doi: https://doi.org/10.35699/2525-8036.2021.35620

# IMAGINAÇÃO INSTITUCIONAL: A VANGUARDA REBELDE DO PENSAMENTO BRASILEIRO*

*Roberto Mangabeira Unger***

## Introdução

Seguindo pela mesma via da discussão proposta no primeiro semestre de 2021 de se aprofundar no passado, presente e futuro dos *Estudos brasileiros*, a Equipe Editorial da Revista de Ciências do Estado – REVICE, com o objetivo de criar um espaço para as ideias de vanguarda, apresenta seu segundo número deste ano, intitulado *Estudos brasileiros: utopias democráticas e imaginação institucional*.

Poucos são aqueles que conseguem se desprender das teorias tradicionais — em sua maioria estrangeiras — da Academia e propor algo potente e inovador. O verdadeiro ineditismo tem o papel de criar ou instigar um movimento contrário ao determinismo premente na educação superior. Alteia-se, ainda, um desafio maior: constituir uma escola de pensamento que não seja pautada pelos limites ideológicos de seus membros, mas baseada nas distintas possibilidades criativas de cada um. É por meio dessas contradições que o conhecimento é produzido e é a partir da mediação desses contrários que se pode romper as falsas necessidades acadêmicas para imaginar e experimentar novas possibilidades.

São nessas bases que o Professor Roberto Mangabeira Unger se destaca internacionalmente, liderando uma nova escola de pensamento liberta dos dogmatismos e limites pré-determinados, caminhando rumo a uma vanguarda nacionalista que possa, a partir do Brasil, inovar as instituições mundo afora. É também um dos principais expositores das possibilidades de mudanças institucionais, de seus limites, e de como superá-los. Unger possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestrado e doutorado pela Escola de Direito da Universidade de Harvard (MA), onde se tornou um dos professores mais jovens a receber estabilidade, continuando a lecionar nela até hoje.

É um dos principais fundadores da corrente dos Estudos Críticos do Direito, que busca levantar o véu da natureza supostamente "técnica" e "objetiva" do direito, principalmente ao identificar posições ideológicas e interesses de classe presentes em conceitos propagados como "neutros", e tendentes a serem tomados como eternos ou

* Entrevista elaborada e realizada por Victoria Nicolielo Reginatto; João Pedro Braga de Carvalho; Mariana Grilli Belinotte; Carlos Sávio Gomes Teixeira; Philippe Oliveira de Almeida.

** Harvard University, EUA.

naturais. Dessa forma, afasta-se a ideia de que existe uma forma institucional objetivamente correta, determinada ou mais evoluída — existem apenas aquelas que, em determinado contexto, são tornadas possíveis e adotadas a partir de um concerto de interesses e embates.

Esse entendimento apoia o outro eixo essencial de seu pensamento, que trata sobre a imaginação institucional. Se não há formas institucionais melhores em abstrato, cada país, cada nação, é livre para buscar aquela que melhor lhes aprouver, entendendo que se trata de um processo, em que cada novo experimento permite testar diferentes características e estruturas, remover o que não serve, manter o que traz benefícios, e criar um novo modelo a ser testado. Para isso, postula, é necessário, de um lado, flexibilidade no ordenamento jurídico, que permita mudanças mais do que conserve estruturas, e de outro, criatividade e ousadia para pensar além do que está dado. Dessa forma, Mangabeira Unger oferece uma alternativa entre o ceticismo imobilista e o radicalismo infrutífero, ou como afirma nesta entrevista, "não somos condenados a ser conservadores quando abandonamos a fantasia das mudanças revolucionárias".

O Professor Mangabeira Unger escreve ainda sobre o estudo do Estado e do direito, suas diferentes fases e características e a importância das Universidades no desenvolvimento nacional. Algumas de suas obras são *Conhecimento e Política* (1978), *O Direito na Sociedade Moderna: Contribuição à Crítica da Teoria Social* (1979), *Paixão: Um Ensaio Sobre a Personalidade* (1998), The critical legal studies movement (1986), *Social theory: its situation and its task* (1987), *Necessidades Falsas* (2005), *Plasticity into power: comparative-historical studies on the institutional conditions of economic and military success* (1987), *Politics: a work in constructive social theory* (1987), *A alternativa transformadora: como democratizar o Brasil* (1990), *Democracy realized: the progressive alternative* (1998), A *segunda via: presente e futuro do Brasil* (2000), *Política: os Textos Centrais* (2001), *O que a Esquerda deve propor* (2008), *Depois do colonialismo mental: repensar e reorganizar o Brasil* (2018) e *A Economia do Conhecimento* (2018). A editora Leya está organizando a reunião e publicação de toda a sua obra aqui no Brasil.

Teve também destacada atuação política desde os anos finais da ditadura civil-militar, sendo um dos fundadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – atual Movimento Democrático Brasileiro (MDB) –, que sucedeu o único partido de oposição do período do regime ditatorial. Por indicação do então Governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola (PDT), comandou a Fundação Estadual de Educação do Menor. Ocupou também o comando da Secretaria de Assuntos Estratégicos durante o segundo

mandato de Luís Inácio Lula da Silva (PT) e o segundo mandato de Dilma Rousseff (PT). Participou ainda como assessor em diversas campanhas eleitorais.

Nessa entrevista gentilmente concedida à REVICE, Mangabeira Unger mostra mais uma vez a criatividade, ousadia e perspicácia que marcam sua obra, discorrendo sobre *Estudos Brasileiros, Pensamento Jurídico-Político, Colonialismo Mental, O Papel do Estado e da Universidade, os Impactos da Pandemia de COVID-19*, entre outros temas. O Corpo Editorial da REVICE espera que a leitura seja prazerosa e instigue os leitores a imaginar futuros possíveis.

**Entrevista**

**Revista de Ciências do Estado:** Professor, gostaríamos de falar sobre os Estudos Brasileiros, que também englobam as diferentes maneiras de interpretar o Brasil, escolhas por vezes ideológicas de representações do País e modelos de explicação de sua história. Como vemos, o colonialismo mental, ou seja, essa disposição de interpretar nossas experiências e nossos futuros possíveis pelos olhos de ideias importadas de outros países, reflete uma ruptura entre a experiência real e sua explicação ou representação simbólica. Seria essa ruptura algo produzido por agentes externos ou uma lacuna no pensamento brasileiro? E de que modo essa ruptura impede que haja diferentes escolas de pensamento que imaginem futuros possíveis para o Brasil?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger:** Penso que seria mais importante para nós agora focar na manifestação desse colonialismo mental na cultura jurídica, no pensamento do direito, e proponho começarmos por aí, ao invés de falar apenas do colonialismo mental na sua forma genérica. E vou começar colocando sumariamente algumas teses para ajudar a provocar a nossa troca de ideias. Primeiro é preciso entendermos que nos países que tradicionalmente tomamos como referência, inclusive como referência na cultura jurídica, os países ricos do atlântico norte, desde a segunda guerra mundial prevalece uma determinada visão do direito: é a concepção do direito como um sistema de princípios e políticas públicas, é uma idealização sistêmica de direito. E esta idealização sistêmica serviu como a expressão no pensamento jurídico do último grande momento de refundação institucional e ideológica nos países ricos, que foi um compromisso social-liberal ou social-democrata articulado na sequência da segunda guerra mundial. Abandonou-se qualquer tentativa de reconstruir de forma mais profunda a produção ou a política e, em troca dessa

abdicação, permitiu-se ao Estado assumir o poder de regular mais intensivamente a economia, de atenuar suas desigualdades por meio de tributação progressiva e políticas sociais compensatórias e de manejar a economia com políticas contracíclicas monetárias e fiscais; foi uma estabilização e humanização da ordem existente. Esse pensamento dominante no direito, que chamei de idealização sistêmica, é simplesmente a tradução desse compromisso em pensamento jurídico.

Um dos corolários dessa tradução, que tem um significado doutrinário específico para o direito, é o seguinte: por conta desse compromisso social-liberal ou social-democrata, criou-se um novo direito público, o direito do Estado regulador e redistribuidor; mas o que é sobretudo importante compreender é que o direito privado foi mantido quase incólume, o novo direito público foi sobreposto ao direito privado inexistente. Na época anterior, prevalecia aquilo que os novos juristas vieram a descrever como "formalismo doutrinário", como se fosse apenas uma série de superstições lógicas, mas na verdade era a ideia, do século XIX no pensamento jurídico, de que há determinados tipos de organização social, econômica e política, e cada tipo tem uma arquitetura jurídica típica intrínseca, era uma ideia tipológica, não era uma ideia meramente formalista, não era uma superstição dedutivista e era muito semelhante ao marxismo, porque o marxismo tem a mesma ideia: existe um regime, o capitalismo, e esse regime é um pacote indivisível que tem o seu conteúdo institucional e jurídico pré determinado.

Dentro da nova ordem do novo pensamento, uma ideia comum era que esse sistema de direitos não cuidava de suas próprias condições de efetividade, então prometia os direitos, mas não garantia a eficácia desses direitos, e por isso todo direito foi organizado como uma espécie de dialética entre os direitos de autodeterminação individual e coletiva e as condições de eficácia. Por exemplo, o direito das obrigações, o direito contratual tradicional seria ineficaz no contexto da relação empregatícia porque havia naquela relação um grande desnível de poder de barganha, era preciso criar um novo corpo de direito, o direito do trabalho e a organização coletiva dos trabalhadores, para equilibrar — essas foram as características do pensamento.

Agora a segunda tese: essa orientação do pensamento jurídico não serve mais nos países ricos do atlântico norte. A razão pela qual não serve mais é que aquelas sociedades não conseguem mais resolver, ou sequer encaminhar, seus problemas fundamentais dentro dos limites daquele compromisso social-democrata ou social-liberal. E quais são esses problemas? Quatro têm primazia: o primeiro é o crescimento econômico, hoje há um novo

paradigma de produção que chamamos de economia de conhecimento que está confinado às pequenas vanguardas que excluem a grande maioria dos trabalhadores nas empresas e isso ajuda explicar a estagnação econômica. O segundo é a desigualdade estrutural, que está radicada na segmentação hierárquica do sistema produtivo, o distanciamento entre as vanguardas e as retaguardas da produção, nenhuma política compensatória basta para superar as desigualdades extremas geradas por essa segmentação hierárquica da economia. O terceiro é a coesão social, enquanto havia grande homogeneidade étnica, cultural e religiosa, parecia que as compensações organizadas pelo Estado bastavam para assegurar a coesão social, mas com os fluxos migratórios, com a heterogeneidade cultural e étnica, a insuficiência do dinheiro como cimento social fica patente. O quarto problema é a mudança, essas democracias são organizadas de forma que faz a mudança, a transformação por meio da política continuar a depender das crises, são democracias de baixa energia, que só conseguem permitir mudanças estruturais quando há crise econômica ou crise militar, a guerra.

Dando continuidade, a terceira tese seria: essa forma de pensamento jurídico tem três grandes custos para o direito, para o pensamento jurídico. O primeiro custo é que é uma mistificação de direito, o direito nunca foi esse sistema, ele está cheio de variações, de contradições e anomalias, em cada campo do direito há soluções predominantes e desvios, essa é a realidade do direito, que essa idealização sistêmica tenta menosprezar ou suprimir. Segundo, a idealização sistêmica do direito serve como instrumento para os juristas usurparem o poder, em nome da interpretação do direito: são eles que comandam, eles mudam o direito sob o pretexto de interpretá-lo. O terceiro, e mais grave, é que com essa abordagem do direito, nós perdemos o que há de mais importante no direito, que é a possibilidade de reimaginar, de reconstruir, pouco a pouco, passo a passo, a partir dessas contradições e anomalias que existem nele, e começar a gerar as soluções estruturais negadas por aquele compromisso social-liberal ou social-democrata dentro do pensamento jurídico.

A quarta tese é: esse ideário predominante, que já não servia para os países ricos do atlântico norte, foi importado no Brasil pelos juristas; leram os livros, muitas vezes foram estudar nos Estados Unidos, na Alemanha e assim por diante, e trouxeram essa ideia triunfalista ou autoconcratulatória a superação do formalismo doutrinário dedutivista e a concepção de que a onda do futuro é a idealização sistêmica do direito. Foi isso que trouxeram ao Brasil, e hoje quem abrir uma revista sobre pensamento jurídico no país vai encontrar uma longa lista de artigos citando esses autores que são os ideólogos dessa

perversão, agora importada no Brasil e agravada pela patologia do colonialismo mental. Nesse sentido, se o sistema social-liberal ou social-democrata não serve para os países ricos do atlântico norte, quanto mais para nós; teríamos que ter outra ideia do direito, reconhecer o direito na sua realidade, nas suas contradições e anomalias, e privilegiar no pensamento jurídico essa busca de alternativas a partir das variações existentes — essa é, a meu ver, a maior vocação do pensamento jurídico brasileiro.

A quinta tese tem relação com a ligação do panorama exposto com o quadro constitucional e político. Assim como nós imitamos as correntes dominantes do atlântico norte em matéria de pensamento jurídico geral, assim também adotamos na Constituição em 88 aquilo que eu anteriormente chamei de waimarismo tardio, que é a linha das Constituições do século XX. Uma longa promessa de direito, prometendo tudo à população, a educação, a saúde, a felicidade e assim por diante, e nenhuma engenharia institucional capaz de assegurar o cumprimento dessas promessas. Uma estrutura de Estado que multiplicava partes do Estado, produzia conflitos e animava cada poder a assumir outras funções; para o judiciário legislar, para o congresso investigar e cada um ser algo diferente do que se imaginava que seria. Dentro desse sistema em que nem o pensamento nem a organização do Estado são orientados para resolver ou sequer reconhecer os problemas estruturais reais do país, os juristas dos tribunais superiores começaram a se animar a ser sensores e tribunos da república, os poderes brigando entre si, os problemas estruturais suprimidas e os ministros dos tribunais superiores, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, escolhidos acidentalmente ou por equívoco pelos Presidentes da República, diante de um Congresso inteiramente passivo, que chancelava qualquer nomeação, passaram então a fazer suas cruzadas ideológicas próprias sobre o disfarce desse discurso pseudomoderno e pseudocontemporâneo da idealização sistêmica do direito — é o que temos no Brasil. Isso tudo não serve, o que recomendo à nova geração de juristas brasileiros é que se revoltem, se rebelem contra essa manifestação do colonialismo mental na cultura jurídica, repudiem essa orientação, neguem que essa seja a onda do futuro e passem a iniciar no Brasil uma nova forma de vanguardismo em matéria de pensamento jurídico.

**Revista de Ciências do Estado:** Como o senhor enxerga a proliferação, na universidade brasileira, dos chamados estudos “decoloniais”, “descoloniais” e “pós-coloniais”, no encalço de uma certa onda global? Há diálogo possível entre as suas reflexões sobre o colonialismo mental e a recente leva de pesquisas “decoloniais”?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger:** Temo que os estudos que vocês chamam de decoloniais ou pós-coloniais sejam eles mesmos um exemplo do colonialismo mental, porque a revolta do colonialismo contra o colonialismo mental não se consuma quando um acadêmico brasileiro inicia sua carreira como, por exemplo, agente de Edward Said ou de Homi Bhabha, mas, ao contrário, é quando de fato, nas disciplinas específicas, começa a pensar diferente, a iniciar uma nova escola de pensamento. As duas disciplinas mais importantes para o pensamento da reimaginação da estrutura são o direito e a economia, são as duas disciplinas do poder, e alí teria de haver, sobretudo, conflito sobre correntes alternativas de pensamento. Isso é que seriam os verdadeiros estudos pós-coloniais, não são estudos do nível meta, na ordem superior, seguindo o que se faz nos países de referência, seria de fato a derrubada do colonialismo mental — não precisa ficar falando do tema, precisa fazer.

**Revista de Ciências do Estado:** Gostaríamos de utilizar uma crítica, que vai nessa vertente que o Professor Mangabeira acabou de dizer, que é a prática de um direito distinto, que é uma observação que o Perry Anderson faz em um ensaio sobre a obra do Professor Mangabeira, a respeito da expectativa, esperança, que o Professor deposita na relação entre direito e Estado como instrumento de transformação. Perry Anderson alega que a história contemporânea está repleta de eventos que não nos animam muito no sentido dessa expectativa, ele diz que o Professor ataca — a nosso juízo corretamente — o sistema americano de freios e contrapesos, que é um limitador à capacidade decisória do Estado, mas observa que a Inglaterra não usa esse sistema e, portanto, o Poder Executivo de lá tem praticamente uma capacidade ilimitada de decidir e o resultado é o oposto do esperado, baseado no pensamento do Professor Mangabeira. Como o senhor responde a esse questionamento?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger:** Nenhuma ordem constitucional pode ser entendida apenas pela superfície de seus arranjos institucionais, é preciso entender o que significa no contexto. Nos regimes parlamentares clássicos, como o regime inglês, não há o esquema de divisão dos poderes e o impasse não se dá por imposição constitucional, o impasse ocorre porque a sociedade está muito desigualmente organizada, está sedimentada e as forças políticas estão à mercê desses interesses organizados da sociedade. O impasse se

dá lá embaixo, em que o Estado é incapaz de cortar os nós górdios, a não ser quando há uma crise, porque cortar os nós górdios, propor uma solução estrutural tipicamente demanda um enfrentamento desses interesses organizados. Por isso digo que são democracias falhas ou fracas, primeiro porque o nível de engajamento popular organizado na política é baixo, por isso que se impõe uma falsa escolha entre uma política institucional fria e uma política anti-institucional quente, que é o populismo autoritário; em segundo lugar é uma forma de política que perpetua os impasses, e se não perpetua os impasses por conta da organização constitucional, perpetua por conta dessa organização muito desigual da sociedade em que há minorias organizadas que de fato sequestram o poder do Estado e inibem o exercício do poder transformador; e o terceiro elemento nessa situação é a incapacidade de reconciliar a ação decisiva do poder central com a devolução, descentralização radical, como se fossem opostos, é possível ter uma afirmação forte, uma possibilidade de iniciativa forte do governo central, mas ao mesmo tempo permitir que partes do país criem alternativas, se desviem da solução predominante e criem contra modelos do futuro nacional. Não temos isso, o que temos, ao contrário, é o enfraquecimento da política; temos no mundo as democracias de baixa energia de um lado e de outro temos os regimes autoritários, em que há uma vanguarda, como o partido comunista na China que ocupa o poder, mas faz a sociedade refém de seus preconceitos e interesses para a manutenção de seu poder — essa é a alternativa que temos no momento.

Proponho inovação na maneira de pensar e de organizar a política como contraparte de inovação na maneira de pensar e organizar a ordem econômica. Temos hoje no mundo um novo dilema do desenvolvimento, que deveria virar preocupação dos juristas brasileiros. Havia um atalho para o crescimento econômico que era a industrialização convencional, esse atalho não mais funciona no mundo e um país depois do outro está se industrializando. Qual seria a alternativa? A alternativa seria uma forma socialmente inclusiva, ampla e abrangente, da nova vanguarda produtiva, que é a economia de conhecimento, mas essa alternativa não existe no mundo, a economia de conhecimento só existe como franjas excludentes, teríamos que enfrentar e resolver esse dilema quebrando o dilema do segundo lado, isto é, encontrando uma maneira de caminhar rumo a uma qualificação produtiva crescente da vasta periferia econômica e essa qualificação produtiva precisa ser organizada institucionalmente — está aí uma tarefa para o direito. A contraparte dessa tarefa na reconstrução da ordem econômica é a reconstrução da ordem política e a construção de uma democracia de alta energia que não mais necessite de crises econômicas ou militares para propiciar as mudanças.

**Revista de Ciências do Estado:** Darcy Ribeiro, fundador da Universidade de Brasília, escreveu em 1968, livro intitulado *A universidade necessária,* sobre o papel que o ensino superior deveria desempenhar, de forma a contribuir para o desenvolvimento nacional. A maioria das metas idealizadas por Darcy, infelizmente, nunca foram alcançadas. Hoje, mais de 50 anos depois dessa obra, retornamos à questão: qual o papel que a universidade deve ocupar, para garantir um futuro para o nosso país? Como preparar nossos jovens para a tarefa de reconstrução de ideias? Como o senhor avalia os modelos atuais brasileiros da graduação e pós-graduação?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger**: Vamos primeiro abordar um problema geral da cultura universitária e depois do problema específico dos estudos sociais — as Ciências Sociais, o estudo da História e da Sociedade. Um dos problemas gerais da cultura universitária em todo o mundo é que na Universidade as disciplinas são organizadas como um casamento entre um método e uma matéria, por exemplo, a Ciência Econômica não é o estudo da Economia, é o estudo de um método desenvolvido pelos teóricos marginalistas no final do século XIX; o estudo da Economia por outro método, por exemplo, pelo método de Max Weber em sua obra *Economia e Sociedade,* não é reconhecido como Economia, mas como Sociologia ou Antropologia da Economia. Ou nas Ciências Naturais, o método da teoria evolutiva nas ciências da vida, é um método histórico por força da influência do darwinismo, mas a física fundamental é estudada por um método anti-histórico, como se houvesse leis e estruturas imutáveis, apesar de havermos descoberto na década de 20 do século passado que o Universo tem uma história e que a estrutura e as leis atuais não poderiam ter prevalecido antes — esse é o preconceito. A essência da compreensão em qualquer disciplina tem a ver com a relação entre o que existe e o que pode existir, a maneira de compreender qualquer fenômeno é compreender as suas transformações no reino do possível adjacente — quem não compreende transformação não compreende. Para aprofundar essa ideia, a cultura universitária em geral, em todos os campos, teria que dissolver esses casamentos forçados entre matéria e método, e criar bem antes, no ensino básico, um jovem já imunizado contra esses preconceitos dogmáticos. Qual é a melhor forma de imunizá-los? É abordar toda matéria de pontos de vista contrastantes, para impedir que os jovens confundam as ideias dominantes com a natureza das coisas.

Agora, no campo dos estudos sociais e históricos contemporâneos há um problema específico: o vínculo entre o existente e o possível foi cortado e há três grandes orientações dominantes. Nas ciências sociais positivas, a orientação dominante é a racionalização do existente, uma racionalização retrospectiva, é aquilo que na história da filosofia chamamos de *hegelianismo de direita* — o real é racional. Nas disciplinas normativas da filosofia política e da teoria jurídica, o que prevalece é a humanização, conceitos pseudofilosóficos que justificam as práticas que humanizam a ordem existente sem reconstruí-la, então, as teorias de justiça que predominam, sobretudo, na cultura anglo-americana hoje, são a contraparte filosófica daquele compromisso social-democrata, para justificar e orientar a redistribuição compensatória e a tributação progressiva; e no direito, essa idealização sistêmica do direito, imaginando o direito como um corpo de princípios e políticas públicas, que os juristas desenvolvem sob o pretexto de interpretar o direito positivo. E nas humanidades o aventureirismo subjetivista desconectado da reimaginação e reconstrução da realidade social.

Racionalização, humanização e escapismo; estas são as três tendências dominantes. Todas elas sustentadas pela reificação e por esses casamentos forçados, como descrito, entre matérias e métodos. O que quero, evidentemente, é uma Universidade que estude o pensamento existente no mundo todo, mas não se coloque apenas como reprodutor dessas tendências dominantes e que tenha como foco central o que é decisivo para o pensamento: a relação entre o existente e o possível.

**Revista de Ciências do Estado:** Em virtude do papel que a UFMG desempenhou na Constituinte de 1988, cremos importante a seguinte pergunta. Considerando o cenário de crise em que estamos vivendo, o presidencialismo ainda é a melhor alternativa, dentro de um projeto de democracia energizada e de ampliação da politicidade? Ou o parlamentarismo começa a surgir como uma alternativa viável para o Brasil?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger**: Primeiro, não tem sentido abordarmos o problema dessa maneira. A concepção tradicional dos juristas e dos constitucionalistas é que há esses tipos fixos de regime, que são exemplificados em diferentes países: “o presidencialismo americano”, “o parlamentarismo inglês”, “os regimes híbridos” — como o alemão ou o francês. Então, na hora de escrever uma constituição, simplesmente, são retirados da prateleira esses elementos químicos para combiná-los de alguma forma — é

assim que pensam. Nós não deveríamos pensar dessa forma, nós temos que pensar historicamente e no contexto para nos libertar dessa ideia de que há uma tipologia fechada de regimes. A respeito da sua pergunta em específico, o presidencialismo americano, que nós copiamos no Brasil e que levemente ajustamos ou modificamos nas nossas constituições recentes, tem para nós um grave defeito, mas também uma grande vantagem. O grave defeito é que ele foi organizado para inibir a transformação da sociedade pela política, ele constrói um sistema que junta — como se fosse uma junção necessária e natural — o princípio liberal da fragmentação do poder e o princípio conservador da desaceleração da política, esta é alcançada por meio da construção de uma série de vetos recíprocos entre os poderes dos regimes presidenciais e, ao invés de haver um mecanismo para resolver esses vetos rapidamente, o viés do regime é perpetuar os vetos gerando esses impasses; quando o regime presidencial é transposto para uma sociedade muito desigual como a nossa, o resultado é o agravamento desses impasses. O regime presidencial tem também uma grande vantagem: permitir uma marcha direta ao centro do poder. Um *outsider*, um forasteiro ou um demagogo diz que vai resolver os problemas, pode prometer soluções não-estruturais para problemas estruturais, como fazem os populistas autoritários. A elite brasileira, as elites do dinheiro, do poder e do pensamento, não aguentam mais de ter que passar esse susto a cada quatro ou cinco anos e querem de vez acabar com isso, qual a melhor maneira de fazê-lo? É instituir um regime pseudoparlamentar, uma imitação do sistema inglês ou dos sistemas híbridos europeus, porque dessa forma concentraria, na realidade brasileira — dado que temos partidos de fachada e de fantasia, partidos que têm donos e cujos os rótulos não correspondem à sua realidade —, o poder nessa elite política e afastaria a ameaça dos forasteiros e dos *outsiders*. Quando essa questão é submetida à população brasileira, ela intui que nessa tentativa de "modernizar o Estado brasileiro" o que se quer fazer na realidade é confiscar a soberania popular e, por isso, rejeita. Então, é preciso encontrar uma maneira de alcançar esse resultado sem submeter a questão ao povo — vão continuar tentando.

Existe a vantagem e o defeito, qual é a solução? A solução é: nesta fase histórica, manter e reconstruir o regime presidencialista, dotando-o de mecanismos para resolver prontamente os impasses e construindo instituições que têm a eficácia transformadora que falta ao regime existente, não é só na construção do poder central, é por exemplo na maneira de organizar o federalismo, um federalismo cooperativo e experimentalista, que permita cooperação horizontal entre estados e municípios, cooperação vertical entre os três níveis da federação e a capacidade de, em determinadas condições, parte da federação divergir das

soluções predominantes e experimentar uma outra maneira de fazer as coisas. Pouco a pouco construir alternativas a essa tábua periódica dos regimes que os juristas utilizam e construir passo a passo um regime que nos coloque no caminho de uma democracia de alta energia, uma democracia mudancista; isso não vai acontecer por uma reflexão abstrata a respeito das alternativas de regime, vai acontecer quando for necessário para reorientação do caminho econômico e social do país, quando tivermos um conflito, um debate sobre a reorientação e verificarmos na prática que o regime existente é uma camisa de força que não nos permite andar para onde queremos.

**Revista de Ciências do Estado:** A pandemia de COVID-19 pode ser vista como um evento desencadeador de mudanças institucionais, pensando como exemplos o pacote anunciado pelo Presidente dos Estados Unidos recentemente, o deslocamento da questão acerca dos complexos industriais farmacêuticos para o centro dos debates e até mesmo as novas restrições de circulação e a clara desigualdade na distribuição e aplicação da vacina? Essa crise poderia trazer retrocessos institucionais, por um lado, ou poderia trazer avanços?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger:** É completamente não terminado o resultado. Mostra a desorganização do Estado brasileiro, a incapacidade do atual Presidente, mas ao mesmo tempo foi um ensejo para que os Governadores se organizassem, a federação se levantasse. O Brasil não está passivamente esperando ser salvo por alguém de cima, está tentando se salvar por si mesmo dentro da federação, e adotou o remédio que tenho notado há muito tempo, dos consórcios interfederativos do federalismo cooperativo. Embora não tenhamos o regime adequado, mesmo dentro do regime existente, há muita margem de manobra, se houver audácia e visão, como a grande variedade de respostas à crise da pandemia demonstra.

Agora, há um tema mais geral, que me preocupa, e que está de alguma maneira ligado a isso, e que perpassa esses temas que nós estamos discutindo. Há duas grandes orientações nas angústias políticas contemporâneas: uma orientação que tem a ver com as vítimas, a vitimização, a opressão, os opressores, e muito dessa teoria jurídica predominante que descrevi de idealização sistêmica é mobilizada em nome do resguardo das vítimas; mas há uma outra orientação nas sociedades contemporâneas que é para a energia humana, o dinamismo, a vitalidade, o vitalismo, e que é frequentemente capturada na política contemporânea pela direita. Se o debate político for organizado como um embate entre os

defensores das vítimas e os proponentes da vitalidade e do vitalismo, garanto que em última instância os segundos sempre ganharão dos primeiros. Temos que mudar isso, a parte que nos toca nessa conversa específica é que precisamos de um pensamento jurídico capaz de contribuir à organização justa, à organização aberta, à organização experimentalista da vitalidade e resolva os problemas de vitimização dentro desse quadro e não como um pretexto para adiar a discussão da organização da vitalidade — isso que é fundamental para o país. O Brasil fervilha de energia humana; a tragédia dos brasileiros é que lhes faltam os instrumentos e as oportunidades para traduzir esse dinamismo em ação fecunda; e parte desses instrumentos que nos faltam são os instrumentos institucionais. Os juristas não devem aparecer na cena brasileira apenas como os sacerdotes defensores das vítimas, devem ser também os profetas que propõem a organização da vitalidade — esse é um poder superior. Mas não vão poder entender ou desempenhar esse poder superior dentro das limitações daquela idealização sistêmica do direito, que mistifica a natureza do direito, usurpe o poder democrático em favor de juristas funcionando como tribunos, inclusive nos tribunais superiores, e inibe, em vez de acelerar, a reimaginação institucional.

**Revista de Ciências do Estado:** Professor, a crítica que o senhor faz à idealização do Direito e sua expressão nesses juízes, por exemplo do STF, que ficam como se estivessem em uma República romana, nos parece bastante consistente. Entretanto…

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger:** Na República romana não como magistrados judiciais, mas como magistrados tribunícios, com poder de vetar o que os outros fazem.

**Revista de Ciências do Estado:** Exatamente, tendo em vista que há uma ausência de uma discussão mais detalhada na abordagem que o senhor faz do fenômeno do direito, no sentido de um agente que seja internamente, no direito, capaz de realizar a imaginação institucional; isso nos parece uma questão importante de ser discutida, em um contexto como o do direito brasileiro que estabelece competências do Poder Judiciário expandidas constitucionalmente a partir de 1988; em que medida essas atribuições, por exemplo da interpretação que o juiz faz, podem ser mobilizadas dentro da perspectiva que o senhor adota do direito como instrumento de imaginação institucional?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger:** O problema básico que a sua pergunta coloca é: essa reorientação do pensamento jurídico que proponho parece pressupor um agente que não existe. É uma pergunta direta: quem é que vai fazer isso? Quem é o agente? Compreendemos que a sociedade, toda ela, está organizada para se reproduzir, quando surge a ideia de uma tarefa transformadora, temos que procurar quem vai ser o agente e sempre vai acontecer que falta um agente. Porque o rol de agentes é o rol da reprodução da ordem existente. O que é necessário fazer é, de forma circunstancial — ou, francamente, oportunista —, se utilizar de qualquer agente acessível e tentar convertê-lo nesse agente que falta, até que surja o agente próprio. O agente próprio é criado retrospectivamente, não existe e não poderia existir anteriormente. O que isso significa traduzido para as realidades concretas do nosso direito? Os tribunais, os juízes dos tribunais, não devem ser eles as pessoas que vão reconstruir as instituições, isso não é tarefa deles, não deve ser uma República de crianças que precisam de tutores e guardiões, que vão encaminhá-los, sob o nome de representarem o futuro, o esclarecimento, o sentimento coletivo, e assim por diante. Qual a tarefa deles? É a interpretação teleológica, porém não idealizada ou falsamente sistêmica de direito, e o resguardo dos espaços cívicos, o espaço dos embates, o espaço dos experimentos, o espaço das invenções coletivas. Não são eles que vão determinar o caminho do país, é o país que vai determinar o seu caminho. Então, diria que esse é um agente secundário, o juiz tem a tarefa jurisdicional, e como parte dessa tarefa jurisdicional a responsabilidade de resguardar esses espaços dos embates, da dialética, dos experimentos. Qual é o principal agente? O principal agente é o jurista, que não é juiz; o jurista como alguém engajado na vida social e política, o jurista como interlocutor dos movimentos sociais, dos partidos políticos e da sociedade civil, que dentro dessa interlocução vai usar o pensamento jurídico para começar a imaginar essas alternativas próximas. Não são as grandes revoluções sistêmicas, elas são fantasias. Apenas um aparte para tornar mais compreensível: no marxismo, a ideia é que há os modos de produção, os sistemas e, portanto, há uma ideia binária da política. A política, se não for a substituição revolucionária de um sistema por outro, é necessariamente o manejo de um desses sistemas, é o que se chama o reformismo, portanto, é a revolução ou o reformismo. Como a revolução não está disponível, ou se estivesse seria perigosa demais, sobra o reformismo. Assim, o ex-marxista desencantado vira o reformista humanizador; o que é falso nisso é que a mudança estrutural, quando ela de fato ocorre no mundo, é quase sempre fragmentária e gradativa, ela não ocorre na forma dessas mudanças sistêmicas e não somos condenados a ser conservadores quando abandonamos a fantasia das mudanças

revolucionárias — esse é o pano de fundo, a ideia que ajuda a explicar como entendo essa interlocução do jurista.

Sabemos o que na realidade social estão fazendo a maioria dos juristas: estão entrando nos concursos públicos para serem auxiliares do Estado ou estão como advogados privados servindo aos interesses da classe endinheirada, que paga seus serviços — essa é a realidade! Dentro dessa realidade, o que estou propondo como papel jurista sempre será difícil, sempre será uma anomalia, porque dentro do serviço do Estado, o burocrata, o servidor do Estado, vai ter que empurrar os limites para ajudar a subsidiar intelectualmente os ministros, os governos, com uma ideia mais ampla das alternativas, e os juristas vão ter que encontrar uma maneira de viabilizar na prática essa atividade, que não é simplesmente a defesa dos interesses empresariais endinheirados, mas esse é o caminho. Esse é o agente adequado, suficiente, para essa tarefa? Claro que não! Esse é o agente possível dentro da realidade que existe. O que seria absurdo seria imaginar que a sociedade existente vai providenciar os agentes para a própria transformação. Isto não há como acontecer. Então, você chega, bate na porta, sai de lá o sentinela, o segurança, e você diz "me mostre o caminho da mina! Onde está guardado… onde está o cofre?". Isso não vai acontecer! Portanto, essa é a realidade, mas nessa realidade, as academias de direito têm um papel muito importante, e os jovens que ainda não entraram nessas carreiras, que ainda não estão acorrentados, têm um momento de liberdade para começar a desenhar as suas trajetórias possíveis, com uma ideia mais ampla do possível coletivo.

**Revista de Ciências do Estado:** Professor, para finalizar, percebe-se que a Pandemia acelerou e intensificou o processo da *Revolução Digital*, a qual vem alterando por completo as relações humanas e, inclusive, as relações entre Estados. De que maneira o senhor interpreta a soberania dos Estados-nação em uma *realidade digital* e como as instituições democráticas deveriam lidar com as ameaças e os perigos possibilitados pela cibernética, que influencia os processos de tomada de decisão?

**Prof. Dr. Roberto Mangabeira Unger**: Não é a tecnologia que modifica isso. As nações no mundo, em geral, estão em um caminho e a maioria delas eram tribos marcadas e pautadas pela unidade cultural, étnica, religiosa; elas estão virando outra coisa. Pelas trocas dentro da humanidade, de gente, de ideias, de práticas, as nações estão virando experimentos em diferentes maneiras de ser humano, não há uma forma natural de sociedade, no mundo

de democracias deve haver um concerto de alternativas, uma dialética de alternativas. Há um acidente no meio desse caminho: as nações começam a se emular, a se imitar reciprocamente para sobreviver, para prosperar, para se defender econômica e militarmente, têm que abdicar de parte de seus costumes para preservar o que é essencial, sua autonomia. Portanto, as identidades coletivas são esvaziadas de seu conteúdo concreto; para um romano antigo, ser romano era viver segundo os costumes dos romanos, atualmente os costumes têm que ser, muitas vezes, sacrificados no altar dessa concorrência mundial, as identidades coletivas perdem parte de seu conteúdo tangível. A partir disso aparece a característica mais perigosa do nacionalismo contemporâneo: duas nações vizinhas se odeiam não porque são diferentes, mas porque estão se tornando semelhantes e querem ser diferentes — essa é a natureza peculiar do nacionalismo contemporâneo. E qual é a solução? O cosmopolitismo liberal propõe como solução suprimir ou atenuar as diferenças, uma convergência universal para as mesmas práticas e as mesmas instituições, mas a verdadeira solução é empoderar as diferenças; as diferenças não são o problema, as diferenças são a solução. Para isso, é preciso construir arranjos institucionais diferentes, senão as diferenças de cultura ficam como um *folklore* que flutua no espaço sem encarnação nas estruturas — essa é outra maneira de compreender o papel dos juristas brasileiros, é esta a imaginação das nossas diferenças, de quem queremos ser em forma das instituições, das estruturas, afirmando a identidade brasileira de forma vigorosa, mas para isto o jurista não pode ser um sacerdote acabrunhado e impiedoso que mistifica o direito como um sistema de políticas públicas e princípios. Os juristas brasileiros têm que ser contrários a essa suposta onda de futuro cosmopolita e apontar outros destinos possíveis, mas para isso nós teríamos que nos imaginar como vanguarda — esses são os verdadeiros estudos pós-coloniais, não falam em pós-colonialismo, só praticam.